

Missão Velha-Ceará

Missão Velha
CEARÁ

**LEI
ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL



**ESPAÇOS CULTURAIS
MISSÃO VELHA-CEARÁ**

INCISO II - LAB
2020 **Subsídios**

PORTARIA Nº 26.10.001/2020 de 26 de outubro de 2020

ANEXOS I ao IV

Missão Velha
CEARÁ

**LEI
ALDIR
BLANC**
DE EMERGÊNCIA CULTURAL



OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS MISSÃO VELHA-CE

PORTARIA nº 26.10.001/2020 de 26 de Outubro de 2020

A SRA. AMÉLIA MARIA MACEDO LUNA LINARD, Secretário de Cultura e Turismo do Município de Missão Velha – Ceará no uso das atribuições e prerrogativas;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo municipal de Nº 038 de 1º de setembro de 2020/Missão Velha-CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

DOS VALORES E CRITÉRIOS

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior terá três faixas de valores e será pago em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 6.000,00 (seis mil reais) e de 10.000,00 (dez mil reais) a ser concedido mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município de Missão Velha-CE, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação em anexo.

§1º Serão concedidos no máximo até 03 subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Aqueles que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicizados por esta secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.

§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio a espaços culturais serão revertidos para uso por meio dos editais também no escopo da Lei de emergência à cultura.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 3º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria do Estado do Ceará MAPA CULTURAL. Em seguida, no Mapa Cultural buscar por OPORTUNIDADES – INCISO II – MISSÃO VELHA - CE, bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo único. A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento – ANEXO 02) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Art. 5º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura de Missão Velha-CE, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

DO RESULTADO

Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios. (Anexo 01).

§2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não dispõem de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo. (Anexo 03).

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 09 de novembro de 2020. Findo este período a Secretaria de Cultura com a participação do Grupo de Trabalho da Cultura – GTC efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros. Após este prazo, será aberto prazo de recurso de 3 (três) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art.3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município de Missão Velha-CE informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§4º Membros do Grupo de Trabalho da Cultura que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Missão Velha-CE dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE ou outro a ser posteriormente divulgado, respeitando as leis e normativas, bem como em todas as suas redes

sociais, quando for o caso.

Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural

Art. 9º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da Secretaria de Cultura de Missão Velha-CE. (Anexo 04)

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Missão Velha-CE convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

Art. 12. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta dias) após o recebimento da parcela única.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

- internet;
- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz; e
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de “outras de despesas de manutenção” (item VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Missão Velha-CE, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 14. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 15. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 17. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município de Missão Velha-CE, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Missão Velha - CE, 26 DE OUTUBRO DE 2020

Amélia Maria Macedo Luna Linard
AMÉLIA MARIA MACEDO LUNA LINARD
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DE MISSÃO VELHA-CE

ANEXO 01

TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS / PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO		
			ATÉ 2	ATÉ 3	ATÉ 5
01	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural	5	Sem espaço fixo próprio, cedido ou alugado, emprestado/ compartilhado	Espaço emprestado/ compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do espaço cultural ou grupo em área maior vulnerabilidade social	5	ZONA URBANA (Centro)	*	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, etc.) Comunidades da Zona Urbanas (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)
03	Porte e finalidade econômica do espaço cultural ou grupo cultural	5	Micro Empresa	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural / Espaços com CNPJ
04	Faturamento/ Receita do Espaço cultural ou grupo (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	5	Até R\$ 6.000,00/ ano	*	A partir de R\$ 6.001,00 ano

05	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha realizado contribuição cultural no município).	5	A partir 02 anos	Até 10 anos	Acima 10 anos
06	DESPESAS DO ESPAÇO com ENERGIA e ÁGUA Últimos 4 meses de 2019 02 primeiros meses de 2020 *Setembro a Dezembro/2019 Janeiro e fevereiro/2020	5	Até R\$ 600,00	R\$ 601,00 a R\$ 1.200,00	Acima de R\$ 1.201,00
PONTUAÇÃO TOTAL:			30		

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
30	Até 10	R\$ 3.000,00
	11 a 20	R\$ 6.000,00
	21 a 30	R\$ 10.000,00

DESCREVER A CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR:

QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES? – contrapartida

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Missão Velha-Ceará, _____ de _____ de 2020

NOME COMPLETO:

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXAR, a AUTODECLARAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. COMPROVANTE DE ESPAÇO FÍSICO (Exemplos: Escritura, documento de posse, declaração ou contrato de aluguel / empréstimo / compartilhamento, etc).
2. COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO ESPAÇO / ou declaração que comprove o endereço.
3. CNPJ ou comprovante de MEI / CPF / Micro Empresa
4. Demonstrativo Financeiro **2019** ou outro documento semelhante que comprove a receita anual ou faturamento do Espaço Cultural
5. COMPROVAÇÕES junto as empresas de água e energia (contas de água e Energia) dos meses Setembro 2019, outubro 2019, novembro 2019 e dezembro de 2019 e de Janeiro 2020 e fevereiro de 2020).

ANEXO III

CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO

(APENAS Para pessoa física responsável por
espaço/equipamento/grupo cultural)

NOME COMPLETO:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL :
PROFISSÃO:
CPF Nº
DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE Nº
ENDEREÇO COMPLETO:

Declaro para os devidos fins e para constar junto ao òrgão compentente ser responsável pelo espaço cultural (Nome do Espaço/Grupo Cultural):

_____ /
conforme informações apresentadas na ficha cadastral

(ANEXAR FICHA PREENCHIDA/ENVIADA NO MAPA CULTURAL DO ESPAÇO).

...estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços , mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

...estar ciente de que serei responsável por apresentar junto ao município a contrapartida social acordada com município

...estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pelo município

...possuir anuência dos demais membros do grupo para ser o único responsável por solicitar

o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Missão Velha-CE, _____ de _____ de 2020.

NOME COMPLETO: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

CPF: _____

Anuentes (Todos os membros devem assinar)

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

NOME / ASSINATURA
CPF

(Mínimo de três assinaturas. Caso necessite de mais nomes, poderá ser acrescido, de acordo com a realidade de cada espaço)

ANEXO IV

MINUTA PARA O TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DE MISSÃO VELHA-CE

Processo nº XXXXXXXXXXXX

Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E XXXX (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Missão Velha-CE, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO– SECULT, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, com sede _____, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu (sua) Secretário(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/ CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo Estadual n.º 543, de 03 de abril de 2020; o Decreto Executivo Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas prorrogações, leis municipais _____, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Ceará para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conceder-se-á o valor global de R\$_, correndo por conta da dotação orçamentária nº____, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada pela SECULT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em parcela única no valor de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à SECULT, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R\$_____

(valor por extenso);

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e submeter ao Grupo de Trabalho da Cultura da Lei Aldir de Missão Velha-CE;
- c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE.

II – DO BENEFICIÁRIO

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 30 (TRINTA) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria,

- prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conforme cláusula oitava;
- h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- i) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art.72 e seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
- j) Observar as vedações aplicáveis referente ao período eleitoral, especialmente o de não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes, imprescindíveis para a manutenção das atividades e garantia de reabertura após o fim do estado de calamidade, com recursos provenientes deste termo, o PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.
- k) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Missão Velha-CE, estendendo--se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESSE TERMO

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gasto relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas na Portaria_ editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO (Deve ser anexado este termo ao anexo VI da portaria XXY preenchido pelo proponente na inscrição).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT do Município de_.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à SECULT juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter:

- comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;
- Relatório de cumprimento de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE dar-se-á mediante a análise dos documentos:

- I. Relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;
- II. relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- III. Ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Extrato da Conta Corrente específica referente ao período constituído do recebimento da primeira parcela até o último pagamento (quando aplicável ao município em questão), Comprovante de Despesas, apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para despesas acima R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor (com cartão de CNPJ de cada fornecedor) para aferição de preço de mercado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b)

inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca De Missão Velha-Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

MISSÃO VELHA – CE, XX de XXXX de 2020.

SECRETÁRIO Secretário da Cultura de Missão Velha-CE
BENEFICIÁRIO

Testemunha Nome:

CPF/MF:

Testemunha Nome:

CPF/MF: